



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.56 - 411
Recebido
09/17/2025
16 horas

PROJETO DE LEI Nº. 070, DE 08 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, em caráter emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação uma vez por igual período, nos quantitativos a seguir listados e para a seguintes funções:

QUANTIDADE	FUNÇÕES
01	ENFERMEIRO
01	PSICÓLOGO

Art. 2º - A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

PSICÓLOGO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
2.101 - 319004
2.090 - 319004

ENFERMEIRO- SECRETARIA DE SAÚDE
2.030 - 319004

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 08 de julho de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº. 070/2025

SENHORA PRESIDENTE;
SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei solicita autorização legislativa para a contratação emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal. A contratação que se busca autorização legislativa visa suprir demandas de profissionais para as Secretarias de Saúde e de Educação e Desporto.

A contratação do cargo de psicólogo será para a Secretaria de Educação, sendo recomendação do Ministério Público, cujo documento segue anexo a esta proposição.

Não é novidade que a Educação como um todo demanda de cada vez mais profissionais, não só em sala de aula, mas também para fins de organização e enfrentamento das complexidades escolares. Tal contratação reforça a importância da presença de psicólogos no ambiente escolar, a fim de contribuir com o acolhimento, orientação e acompanhamento dos estudantes, bem como no apoio aos profissionais da educação.

Em relação a contratação de enfermeiro, a solicitação pauta-se pela necessidade de ter um profissional como folguista, que atua em regime de substituição, cobrindo folgas, férias ou outros afastamentos de enfermeiros.

Mas, em resumo, o que justifica as contratações é a necessidade de pessoal para atender de forma satisfatória a demanda do órgão público. Anexo ao presente, segue impacto orçamentário.

Por fim, calha ressaltar que as contratações temporárias que se busca autorização serão realizadas por meio de processo seletivo.

Considerando a importância do projeto, solicitamos a compreensão das senhoras e senhores vereadores para análise e aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 08 de julho de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N. 16/2025.

Artigos 16 e 17 da LC 101/2000

Conforme os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a pedido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, FABIEL CRISTOVÃO PORT, apresentamos o estudo de adequação orçamentária e financeira destinada à criação de 1 (um) cargo efetivo de enfermeiro e à contratação emergencial e temporária de psicólogo (1) e enfermeiro (1), conforme memorando n. 11/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Municipal.

Os cálculos foram realizados a partir de informações encaminhadas pelo Departamento de Pessoal.

I – CÁLCULO DO IMPACTO DA AÇÃO CRIADA, EXPANDIDA OU APERFEIÇOADA

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.					
Despesa Aumentada	2025 (7m)		2026		2027
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$	178.655,73	R\$	200.360,15	R\$ 122.416,06
Atividade 2030*	R\$	178.655,73	R\$	200.360,15	R\$ 122.416,06
1 Cargo Efetivo de Enfermeiro					
31.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas	R\$	54.362,39	R\$	98.830,82	R\$ 104.810,09
31.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais (INSS)	R\$	9.131,78	R\$	16.601,57	R\$ 17.605,97
1 Cargo Temporário Enfermeiro 40h					
31.90.04.00.00.00 - Contrato por Prazo Determinado	R\$	65.401,22	R\$	48.231,18	
1 Cargo Temporário Psicólogo 30h					
31.90.04.00.00.00 - Contrato por Prazo Determinado	R\$	49.760,35	R\$	36.696,57	
3.2 – Juros e Encargos da Dívida					
3.3 – Outras Despesas Correntes					
4.4 – Investimentos					
4.5 – Inversões Financeiras					
4.6 – Amortização da Dívida					
TOTAL	R\$	178.655,73	R\$	200.360,15	R\$ 122.416,06
Mecanismo de Compensação	(X) Para o cargo efetivo: Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): Aumento de Arrecadação de receitas próprias (ISS e IPTU)				
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida:X-X-X-X				
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.				
	(x) A despesa com a criação de cargos temporários não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.				

(*) 2030 - MANUTENCAO SECR. MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A despesa foi calculada segundo informações do Departamento Pessoal. Para os cargos temporários foram considerados os períodos de 7 meses, para 2025, e 5 meses, para 2026. Para o cargo efetivo, os custos mensais para os exercícios de 2026 e 2027 foram acrescidos da variação % projetada para o IPCA de 4,05% e 3,9%, respectivamente, tendo como fonte o "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual (PPA 2022/2025) de que trata a Lei Municipal nº 4.195, de 23 de junho de 2021, conforme planilhas de metas e ações.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.619, de 01 de outubro de 2024, conforme consta no anexo de metas.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício de 2025 (LOA), Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, e será contemplada, também, nas Leis Orçamentárias para os exercícios seguintes se necessário.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

(X) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

(X) As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do Resultado Primário e Nominal previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais programadas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

Cálculo do Impacto dos acréscimos na Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo				
Discriminação	RGF 2S/2024	2025 (c/ reajuste de 6%)	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 129.268.554,11	R\$ 135.731.981,82	R\$ 141.229.127,08	R\$ 146.737.063,04
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.131.336,46	R\$ 56.903.661,35	R\$ 60.921.059,84	R\$ 64.515.402,37
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	41,10%	41,92%	43,14%	43,97%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 5.655.504,45	R\$ 2.841.112,46	R\$ 2.102.854,27
(4.1) Acréscimo Impacto 01/2025 - odontólogos		R\$ 187.498,99	R\$ 8.152,13	R\$ -
(4.2) Acréscimo Impacto 02/2025 - Agentes Comum. Saúde e Comb. Endemia		R\$ 206.908,80	R\$ 68.006,40	R\$ 68.006,40
(4.3) Acréscimo Impacto 03/2025 - Contr. Profissionais magistério		R\$ 1.322.150,12	R\$ -	R\$ -
(4.4) Acréscimo Impacto 04/2025 - Contr. Temporária (20 Auxiliar de Professor + 2 Psicólogos)		R\$ 697.104,36	R\$ -	R\$ -
(4.5) Acréscimo Impacto 05/2025 - Criação 2 cargos novos de Assist. Social		R\$ 210.269,01	R\$ 222.990,26	R\$ 236.146,71
(4.7) Acréscimo Impacto 07/2025 - Aumento do Coeficiente de Diversos Cargos		R\$ 513.660,48	R\$ 594.258,46	R\$ 629.319,73
(4.9) Acréscimo Impacto 09/2025 - Contratação Temporária (Odontólogo e Enfermeiro)		R\$ 178.942,80	R\$ 35.788,56	R\$ -
(4.10) Acréscimo Impacto 10/2025 - Contratação Temporária (1 Enfermeiro e 5 Pedagogos)		R\$ 403.164,72	R\$ 138.749,52	R\$ -
(4.11) Acréscimo Impacto 11/2025 - Gratificações		R\$ 155.999,84	R\$ 216.423,78	R\$ 224.864,31
(4.12) Acréscimo Impacto 12/2025 -Diversos SMED (Educ. Infantil)		R\$ 618.409,33	R\$ 651.464,17	R\$ 35.671,68
(4.13) Acréscimo Impacto 13/2025 -Diversos SMED (Educ. Infantil e Fundamental)		R\$ 821.664,40	R\$ 447.559,98	R\$ 521.989,31
(4.14) Acréscimo Impacto 14/2025 (CC's - cargos já existentes)		R\$ 137.186,87	R\$ 221.525,51	R\$ 228.606,58
(4.15) Acréscimo Impacto 15/2025 (Criação de FG /Contabilidade Câmara Municipal)		R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
(4.16) Acréscimo Impacto 16/2025 (2 temp e 1 efetivo)		R\$ 178.655,73	R\$ 200.360,15	R\$ 122.416,06
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 62.559.165,80	R\$ 63.762.172,30	R\$ 66.618.256,64
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	41,10%	46,09%	45,15%	45,40%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, no valor de R\$ 129.268.554,11, acrescida da variação % do IPCA para 2025 (5%), 2026 (4,05%) e 2027 (3,9%), conforme "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025.

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) para 2025, foi estimada aplicando-se o reajuste de 6% para 10 meses, tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, no valor de R\$ 53.131.336,46, acrescida de crescimento vegetativo de 2%.

Para a base de cálculo da DTP para 2026, utilizou-se como base de cálculo a DTP/2024 com 12 meses de reajuste 6% + 2% de crescimento vegetativo. Demais, conforme padrão já estabelecido e descrito na Tabela da Despesa Aumentada (anexo).

Três Coroas, 26 de junho de 2025.

FERNANDO BECKER,
SECRETÁRIO DA FAZENDA

FABIEL CRISTOVÃO PORT,
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

FABIEL CRISTOVÃO PORT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas e considerando a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado com a finalidade de criação de 1 (um) cargo efetivo de enfermeiro e à contratação emergencial e temporária de 1 psicólogo (um) e 1 enfermeiro (um), conforme memorando n. 11/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Municipal.

DECLARA que há disponibilidade de recursos para a execução desta ação e que a mesma está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que a despesa correrá por conta da Lei Orçamentária Anual para 2025 (LOA/2025) e será prevista para 2026.

DECLARA, ainda, que o aumento não infringe nenhuma disposição legal, incluindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Senado Federal. Além disso, segundo os cálculos apresentados pela Contadoria do Município, a Despesa Líquida com Pessoal, calculada conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS), permanecerá abaixo do limite legal de 54,00%.

Três Coroas, 26 de junho de 2025.


FABIEL CRISTOVAO PORT
Prefeito Municipal

Cálculo do Impacto dos acréscimos na Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo

Discriminação	RGF 2S/2024	2025 (c/ reajuste de 6%)	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 129.268.554,11	R\$ 135.731.981,82	R\$ 141.229.127,08	R\$ 146.737.063,04
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.131.336,46	R\$ 56.903.661,35	R\$ 60.921.059,84	R\$ 64.515.402,37
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	41,10%	41,92%	43,14%	43,97%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 5.655.504,45	R\$ 2.841.112,46	R\$ 2.102.854,27
(4.1) Acréscimo Impacto 01/2025 - odontólogos		R\$ 187.498,99	R\$ 8.152,13	R\$ -
(4.2) Acréscimo Impacto 02/2025 - Agentes Comum. Saúde e Comb. Endemia		R\$ 206.908,80	R\$ 68.006,40	R\$ 68.006,40
(4.3) Acréscimo Impacto 03/2025 - Contr. Profissionais magistério		R\$ 1.322.150,12	R\$ -	R\$ -
(4.4) Acréscimo Impacto 04/2025 - Contr. Temporária (20 Auxiliar de Professor + 2 Psicólogos)		R\$ 697.104,36	R\$ -	R\$ -
(4.5) Acréscimo Impacto 05/2025 - Criação 2 cargos novos de Assist. Social		R\$ 210.269,01	R\$ 222.990,28	R\$ 236.146,71
(4.7) Acréscimo Impacto 07/2025 - Aumento do Coeficiente de Diversos Cargos		R\$ 513.660,48	R\$ 594.258,48	R\$ 629.319,73
(4.9) Acréscimo Impacto 09/2025 - Contratação Temporária (Odontólogo e Enfermeiro)		R\$ 178.942,80	R\$ 35.788,56	R\$ -
(4.10) Acréscimo Impacto 10/2025 - Contratação Temporária (1 Enfermeiro e 6 Pedagogos)		R\$ 403.164,72	R\$ 138.749,52	R\$ -
(4.11) Acréscimo Impacto 11/2025 - Gratificações		R\$ 155.999,84	R\$ 216.423,78	R\$ 224.864,31
(4.12) Acréscimo Impacto 12/2025 -Diversos SMED (Educ. Infantil)		R\$ 618.409,33	R\$ 651.464,17	R\$ 35.671,68
(4.13) Acréscimo Impacto 13/2025 -Diversos SMED (Educ. Infantil e Fundamental)		R\$ 821.664,40	R\$ 447.559,98	R\$ 521.989,31
(4.14) Acréscimo Impacto 14/2025 (CC's - cargos já existentes)		R\$ 137.186,87	R\$ 221.525,51	R\$ 228.606,58
(4.15) Acréscimo Impacto 15/2025 (Criação de FG /Contabilidade Câmara Municipal)		R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
Simulação Memo 11/2025/SAS (2 temp e 1 efetivo)		R\$ 178.655,73	R\$ 200.360,15	R\$ 122.416,06
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 62.559.165,80	R\$ 63.762.172,30	R\$ 66.618.256,64
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	41,10%	46,09%	45,15%	45,40%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, no valor de R\$ 129.268.554,11, acrescida da variação % do IPCA para 2025 (5%), 2026 (4,05%) e 2027 (3,9%), conforme "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025.

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) para 2025, foi estimada aplicando-se o reajuste de 6% para **10 meses**, tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º. Semestre de 2024, no valor de R\$ 53.131.336,46, acrescida de **crescimento vegetativo de 2%**.

Para a base de cálculo da DTP para 2026, utilizou-se como base de cálculo a DTP/2024 com 12 meses de reajuste 6% + 2% de crescimento vegetativo. Demais, conforme padrão já estabelecido e descrito na Tabela da Despesa Aumentada (anexo).

Três Coroas, 17 de junho de 2025.


Cristina Assmann, CRC/RS n. 53.745/O

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
Despesa Aumentada	2025 (7m)	2026	2027
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 178.655,73	R\$ 200.360,15	R\$ 122.416,06
Atividade 2030*	R\$ 178.655,73	R\$ 200.360,15	R\$ 122.416,06
1 Cargo Efetivo de Enfermeiro			
31.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas	R\$ 54.362,39	R\$ 98.830,82	R\$ 104.810,09
31.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais (INSS)	R\$ 9.131,78	R\$ 16.601,57	R\$ 17.605,97
1 Cargo Temporário Enfermeiro 40h			
31.90.04.00.00.00 - Contrato por Prazo Determinado	R\$ 65.401,22	R\$ 48.231,18	
1 Cargo Temporário Psicólogo 30h			
31.90.04.00.00.00 - Contrato por Prazo Determinado	R\$ 49.760,35	R\$ 36.696,57	
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTAL	R\$ 178.655,73	R\$ 200.360,15	R\$ 122.416,06
Mecanismo de Compensação	(X) Para o cargo efetivo: Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): Aumento de Arrecadação de receitas próprias (ISS e IPTU)		
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida:X-X-X-X		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	(x) A despesa com a criação de cargos temporários não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

(*) 2030 - MANUTENCAO SECR. MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A despesa foi calculada segundo informações do Departamento Pessoal. Para os cargos temporários foram considerados os períodos de 7 meses, para 2025, e 5 meses, para 2026. Para o cargo efetivo, os custos mensais para os exercícios de 2026 e 2027 foram acrescidos da variação % projetada para o IPCA de 4,05% e 3,9%, respectivamente, tendo como fonte o "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central

Três Cororas, 17 de junho de 2025.


Cristina Assmann, CRC/RS n. 53.745/O

Cálculo do Impacto dos acréscimos na Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo

Discriminação	RGF 2S/2024	2025 (c/ reajuste de 6%)	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 129.268.554,11	R\$ 135.731.981,82	R\$ 141.229.127,08	R\$ 146.737.063,04
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.131.336,46	R\$ 56.903.661,35	R\$ 60.921.059,84	R\$ 64.515.402,37
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	41,10%	41,92%	43,14%	43,97%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 5.476.848,72	R\$ 2.640.752,32	R\$ 1.980.438,21
(4.1) Acréscimo Impacto 01/2025 - odontólogos		R\$ 187.498,99	R\$ 8.152,13	R\$ -
(4.2) Acréscimo Impacto 02/2025 - Agentes Comum. Saúde e Comb. Endemia		R\$ 206.908,80	R\$ 68.006,40	R\$ 68.006,40
(4.3) Acréscimo Impacto 03/2025 - Contr. Profissionais magistério		R\$ 1.322.150,12	R\$ -	R\$ -
(4.4) Acréscimo Impacto 04/2025 - Contr. Temporária (20 Auxiliar de Professor + 2 Psicólogos)		R\$ 697.104,36	R\$ -	R\$ -
(4.5) Acréscimo Impacto 05/2025 - Criação 2 cargos novos de Assist. Social		R\$ 210.269,01	R\$ 222.990,28	R\$ 236.146,71
(4.7) Acréscimo Impacto 07/2025 - Aumento do Coeficiente de Diversos Cargos		R\$ 513.660,48	R\$ 594.258,48	R\$ 629.319,73
(4.9) Acréscimo Impacto 09/2025 - Contratação Temporária (Odontólogo e Enfermeiro)		R\$ 178.942,80	R\$ 35.788,56	R\$ -
(4.10) Acréscimo Impacto 10/2025 - Contratação Temporária (1 Enfermeiro e 6 Pedagogos)		R\$ 403.164,72	R\$ 138.749,52	R\$ -
(4.11) Acréscimo Impacto 11/2025 - Gratificações		R\$ 155.999,84	R\$ 216.423,78	R\$ 224.864,31
(4.12) Acréscimo Impacto 12/2025 -Diversos SMED (Educ. Infantil)		R\$ 618.409,33	R\$ 651.464,17	R\$ 35.671,68
(4.13) Acréscimo Impacto 13/2025 -Diversos SMED (Educ. Infantil e Fundamental)		R\$ 821.664,40	R\$ 447.559,98	R\$ 521.989,31
(4.14) Acréscimo Impacto 14/2025 (CC's - cargos já existentes)		R\$ 137.186,87	R\$ 221.525,51	R\$ 228.606,58
(4.15) Acréscimo Impacto 15/2025 (Criação de FG /Contabilidade Câmara Municipal)		R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 62.380.510,07	R\$ 63.561.812,16	R\$ 66.495.840,58
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	41,10%	45,96%	45,01%	45,32%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, no valor de R\$ 129.268.554,11, acrescida da variação % do IPCA para 2025 (5%), 2026 (4,05%) e 2027 (3,9%), conforme "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025.

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) para 2025, foi estimada aplicando-se o reajuste de 6% para 10 meses, tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º. Semestre de 2024, no valor de R\$ 53.131.336,46, acrescida de crescimento vegetativo de 2%.

Para a base de cálculo da DTP para 2026, utilizou-se como base de cálculo a DTP/2024 com 12 meses de reajuste 6% + 2% de crescimento vegetativo. Demais, conforme padrão já estabelecido.

Três Coroas, 19 de maio de 2025.

Cristina Assmann, CRC/RS n. 53.745/O



Documento assinado digitalmente

CRISTINA ASSMANN

Data: 19/05/2025 17:53:36-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cálculo do Impacto dos acréscimos na Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo

Discriminação	RGF 2S/2024	2025 (c/ reajuste de 6%)	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 129.268.554,11	R\$ 135.731.981,82	R\$ 141.229.127,08	R\$ 146.737.063,04
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.131.336,46	R\$ 56.903.661,35	R\$ 60.921.059,84	R\$ 64.515.402,37
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	41,10%	41,92%	43,14%	43,97%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 5.476.848,72	R\$ 2.640.752,32	R\$ 1.980.438,21
(4.1) Acréscimo Impacto 01/2025 - odontólogos		R\$ 187.498,99	R\$ 8.152,13	R\$ -
(4.2) Acréscimo Impacto 02/2025 - Agentes Comum. Saúde e Comb. Endemia		R\$ 206.908,80	R\$ 68.006,40	R\$ 68.006,40
(4.3) Acréscimo Impacto 03/2025 - Contr. Profissionais magistério		R\$ 1.322.150,12	R\$ -	R\$ -
(4.4) Acréscimo Impacto 04/2025 - Contr. Temporária (20 Auxiliar de Professor + 2 Psicólogos)		R\$ 697.104,36	R\$ -	R\$ -
(4.5) Acréscimo Impacto 05/2025 - Criação 2 cargos novos de Assist. Social		R\$ 210.269,01	R\$ 222.990,28	R\$ 236.146,71
(4.7) Acréscimo Impacto 07/2025 - Aumento do Coeficiente de Diversos Cargos		R\$ 513.660,48	R\$ 594.258,48	R\$ 629.319,73
(4.9) Acréscimo Impacto 09/2025 - Contratação Temporária (Odontólogo e Enfermeiro)		R\$ 178.942,80	R\$ 35.788,56	R\$ -
(4.10) Acréscimo Impacto 10/2025 - Contratação Temporária (1 Enfermeiro e 6 Pedagogos)		R\$ 403.164,72	R\$ 138.749,52	R\$ -
(4.11) Acréscimo Impacto 11/2025 - Gratificações		R\$ 155.999,84	R\$ 216.423,78	R\$ 224.864,31
(4.12) Acréscimo Impacto 12/2025 -Diversos SMED (Educ. Infantil)		R\$ 618.409,33	R\$ 651.464,17	R\$ 35.671,68
(4.13) Acréscimo Impacto 13/2025 -Diversos SMED (Educ. Infantil e Fundamental)		R\$ 821.664,40	R\$ 447.559,98	R\$ 521.989,31
(4.14) Acréscimo Impacto 14/2025 (CC's - cargos já existentes)		R\$ 137.186,87	R\$ 221.525,51	R\$ 228.606,58
(4.15) Acréscimo Impacto 15/2025 (Criação de FG /Contabilidade Câmara Municipal)		R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 62.380.510,07	R\$ 63.561.812,16	R\$ 66.495.840,58
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	41,10%	45,96%	45,01%	45,32%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, no valor de R\$ 129.268.554,11, acrescida da variação % do IPCA para 2025 (5%), 2026 (4,05%) e 2027 (3,9%), conforme "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025.

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) para 2025, foi estimada aplicando-se o reajuste de 6% para 10 meses, tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º. Semestre de 2024, no valor de R\$ 53.131.336,46, acrescida de crescimento vegetativo de 2%.

Para a base de cálculo da DTP para 2026, utilizou-se como base de cálculo a DTP/2024 com 12 meses de reajuste 6% + 2% de crescimento vegetativo. Demais, conforme padrão já estabelecido.

Três Coroas, 19 de maio de 2025.

Cristina Assmann, CRC/RS n. 53.745/O

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTINA ASSMANN
Data: 19/05/2025 17:53:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARGO EFETIVO		VALOR EM JUNHO/2025	AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS
CARGO:	ENFERMEIRO - 40 H		
PADRÃO:			
COEFICIENTE:			
QUANTIDADE DE CARGOS:	1	VALOR VENCIMENTO UNITÁRIO:	6.693,44
		VALOR INSALUBRIDADE UNITÁRIO:	303,60
Valor do Salário Mensal		6.693,44	
Valor Insalubridade		303,60	
Valor 13º - Mensal		583,09	
Valor Férias (indenizado) - Mensal (30 dias)		0,00	
Abono de Férias (10 dias)		0,00	
1/3 sobre Abono de Férias		185,93	
Valor FAPs - Mensal (17,21%)		1.304,54	
Total Mensal.....		9.070,60	

CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO	
VALOR MENSAL ATUAL - 9 CARGOS	81.635,36
VALOR DE MAIS 1 CARGO	9.070,60
VALOR ATUALIZADO COM 10 CARGOS	90.705,96

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA		VALOR EM JUNHO/2025
CARGO:	ENFERMEIRO - 40 H	
PADRÃO:		
COEFICIENTE:		
QUANTIDADE DE CARGOS:	1	VALOR VENCIMENTO UNITÁRIO:
		VALOR INSALUBRIDADE UNITÁRIO:
Valor do Salário Mensal		6.693,44
Valor Insalubridade		303,60
Valor 13º - Mensal		583,09
Valor Férias (indenizado) - Mensal (30 dias)		777,49
Abono de Férias (10 dias)		0,00
1/3 sobre Abono de Férias		0,00
Valor INSS - Mensal (12,00% + 1,00% = 13,00%)		985,42
Total Mensal.....		9.343,03
		X 7 MESES =
		R\$ 65.401,22

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA		VALOR EM JANEIRO/2026
CARGO:	ENFERMEIRO - 40 H	
PADRÃO:		
COEFICIENTE:		
QUANTIDADE DE CARGOS:	1	VALOR VENCIMENTO UNITÁRIO:
		VALOR INSALUBRIDADE UNITÁRIO:
Valor do Salário Mensal		6.693,44
Valor Insalubridade		303,60
Valor 13º - Mensal		583,09
Valor Férias (indenizado) - Mensal (30 dias)		777,49
Abono de Férias (10 dias)		0,00
1/3 sobre Abono de Férias		0,00
Valor INSS - Mensal (16,00% + 1,00% = 17,00%)		1.288,62
Total Mensal.....		9.646,24
		X 5 MESES =
		R\$ 48.231,18

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA		VALOR EM JUNHO/2025
CARGO:	PSICÓLOGO - 30 H	
PADRÃO:		
COEFICIENTE:		
QUANTIDADE DE CARGOS:	1	VALOR VENCIMENTO UNITÁRIO:
		VALOR INSALUBRIDADE UNITÁRIO:
Valor do Salário Mensal		5.020,08
Valor Insalubridade		303,60
Valor 13º - Mensal		443,64
Valor Férias (indenizado) - Mensal (30 dias)		591,55
Abono de Férias (10 dias)		0,00
1/3 sobre Abono de Férias		0,00
Valor INSS - Mensal (12,00% + 1,00% = 13,00%)		749,75
Total Mensal.....		7.108,62
		X 7 MESES =
		R\$ 49.760,35

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA		VALOR EM JANEIRO/2026
CARGO:	PSICÓLOGO - 30 H	
PADRÃO:		
COEFICIENTE:		
QUANTIDADE DE CARGOS:	1	VALOR VENCIMENTO UNITÁRIO:
		VALOR INSALUBRIDADE UNITÁRIO:
Valor do Salário Mensal		5.020,08
Valor Insalubridade		303,60
Valor 13º - Mensal		443,64
Valor Férias (indenizado) - Mensal (30 dias)		591,55
Abono de Férias (10 dias)		0,00
1/3 sobre Abono de Férias		0,00
Valor INSS - Mensal (16,00% + 1,00% = 17,00%)		980,44
Total Mensal.....		7.339,31
		X 5 MESES =
		R\$ 36.696,57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LEOPOLDO

Procedimento nº 00890.001.885/2023 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

RECOMENDAÇÃO

Ao(à) Prefeito(a) e ao(à) Secretário(a) de Educação do Município de Três Coroas

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 201, incisos VIII e XII, e § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.669/1982 (Lei Orgânica do Ministério Público do RS);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à educação e à saúde, a proteção do patrimônio público e social, devendo zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia – dentre elas, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição Federal; artigo 201, § 5º, letra "c", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e do artigo 32, IV, da Lei Estadual RS nº 7.669/1982 (Lei Orgânica do Ministério Público do RS), **expedir Recomendações**, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover – podendo valer-se, para tanto, do instrumento do Procedimento Administrativo, orientado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LEOPOLDO

Procedimento nº 00890.001.885/2023 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

públicas ou instituições, quando não vislumbrado um ilícito específico a demandar uma investigação cível e criminal, na forma do art. 8º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve voltar sua atuação para resultados de efetivo asseguramento de direitos e transformação social, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva, consoante o espírito da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, prevista no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que, no caso de crianças e adolescentes, para a garantia da educação de qualidade como direito subjetivo, incide o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, que tem previsão no texto constitucional (artigo 227, *caput*, da Constituição Federal), no estatuto protetivo (artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 - ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento, quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que a Educação deve ser ofertada com arrimo no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, com garantia do padrão de qualidade (artigo 206, incisos I e VI, da Constituição Federal), competindo ao Município propiciar a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, com atendimento aos alunos da rede municipal, por meio de programas suplementares (artigos 208, incisos I e VII, e 211, § 2º, da Constituição Federal; e artigo 11, incisos V e VI, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), propiciando-a inclusive aos que a ela não tiveram acesso em idade própria e *garantido o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida* (artigo 206, inciso X, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os episódios de violência nas escolas, vivenciados, nos últimos anos, em diversos Estados do Brasil, tendo como consequência profundas tensões no ambiente escolar, elevando a inquietação e a preocupação das comunidades em geral, o que requer atuação coletiva com a finalidade de minimizar os efeitos traumáticos de tais eventos e prevenir situações análogas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LEOPOLDO

Procedimento nº 00890.001.885/2023 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

CONSIDERANDO a importância dos profissionais de Psicologia e Serviço Social para que seja impulsionada a busca ativa escolar, pressuposto para o processo de aprendizagem e fomento da frequência escolar assídua;

CONSIDERANDO o papel fundamental de psicólogos e assistentes sociais no desenvolvimento de ações para prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying*) nas escolas e em toda a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, prevê que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social, nos seguintes termos:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de que a rede municipal de ensino conte com, pelo menos, um(a) profissional de Psicologia e um(a) de Serviço Social para atuarem, de forma exclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 13.935/2019;

RESOLVE , em caráter preventivo, visando a garantia de direitos das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, RECOMENDAR ao(à) Prefeito(a) e ao(à) Secretário(a) de Educação do Município antes mencionado, que sejam adotadas as providências necessárias para que sejam contratados/nomeados, no mínimo, um(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LEOPOLDO

Procedimento nº **00890.001.885/2023** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

profissional de Psicologia e um(a) de Serviço Social para atuarem, de forma exclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 13.935/2019, caso ainda não o tenham feito ;

Fica estabelecido o prazo de 60 dias para que seja informado ao Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Novo Hamburgo, as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, visando estimular o cumprimento do previsto na legislação vigente.

São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

Carla Lara Adami da Silva,

Promotora de Justiça, em substituição.

Nome: **Carla Lara Adami da Silva**
Promotora de Justiça — 3437833
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo**
Data: **30/08/2024 14h33min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 30/08/2024 15:26:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **30/08/2024 14:33:18 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000039209594@SIN** e o CRC **11.6227.4722**.